



Processo nº
1206-05.67 / 17.5

LO Nº 01115 / 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1206-05.67/17.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
 ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555
 PRAIA DE BELAS
 90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 171931
 LOCALIZAÇÃO: ESTRADA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 5º

Municípios: Ajuricaba, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Inca, Catuípe, Chiapetta, Condor, Cruz Alta, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Ijuí, Jóia, Júlio de Castilhos, Nova Ramada, Palmeira das Missões, Pejuçara, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Santo Augusto, Tupanciretã - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,53258200 Longitude: -53,77870200

Coordenadas Geográficas Datum SIRGAS 2000

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. BRS 285 (P/IJUÍ) - ENTR. ERS 218 (P/CATUIPE)	11,09	-28,38469515 -53,88760309	-28,29161633 -53,90353718
ENTR. ERS 218 (P/CATUIPE) - ENTR. ERS 514 (P/AJURICABA)	0,49	-28,29161633 -53,90353718	-28,28775754 -53,90358393
ENTR. ERS 514 (P/AJURICABA) - ENTR. ERS 539 (P/NOVA RAMADA)	37,73	-28,28775754 -53,90358393	-28,01978705 -53,75887127
ENTR. ERS 539 (P/NOVA RAMADA) - ENTR. ERS 571 (P/CHIAPETA)	13,61	-28,01978705 -53,75887127	-27,90995216 -53,77862930
ENTR. ERS 571 (P/CHIAPETA) - SANTO AUGUSTO	4,70	-27,90995216 -53,77862930	-27,87265033 -53,79276286
SANTO AUGUSTO - ENTR. ERS 573 (P/SÃO VALÉRIO DO SUL)	1,79	-27,87265033 -53,79276286	-27,85981875 -53,80327856
ENTR. ERS 573 (P/SÃO VALÉRIO DO SUL) - ENTR. BRS 468 (P/CAMPO NOVO)	11,47	-27,85980643 -53,80328101	-27,76475354 -53,82201484

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. ERS 342 (P/CATUIPE) - ENTR. ERS 155 (CHORÃO)	10,33	-28,27470975 -53,99792802	-28,29161633 -53,90353718

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial	Latitude / Longitude Final
ENTR. VRS 824 (P/QUINZE DE	0,87	-28,64119152 -53,09537834	-28,63975126 -53,10361430

LO Nº 01115 / 2021 Gerado em 30/04/2021 10:12:28 Id Doc 1155995 Folha 1/7



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
NOVEMBRO) - ENTR. ERS 506 (IBIRUBÁ)					
ENTR. ERS 506 (IBIRUBÁ) - ENTR. ERS 510 (ESQUINA MOZER)	20,12	-28,63975126	-53,10361430	-28,62743314	-53,29818791
ENTR. ERS 510 (ESQUINA MOZER) - ENTR. RSC 377 (P/CRUZ ALTA)	4,81	-28,62743314	-53,29818791	-28,60320010	-53,33791811

ERS 342

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ACESSO A CATUIPE - ENTR. ERS 218 (P/SANTO ÂNGELO)	2,52	-28,25334549	-54,00133133	-28,27470975	-53,99792802
ENTR. ERS 218 (P/SANTO ÂNGELO) - ACESSO A JUÍ	9,68	-28,27470975	-53,99792802	-28,34691270	-53,95512339
ACESSO À JUÍ - ENTR. BRS 285 (A)/P/SÃO LUIZ GONZAGA	6,10	-28,34691270	-53,95512339	-28,40104906	-53,95523427
ENTR. BRS 285 (B) /ERS 522 (P/AUGUSTO PESTANA) - ACESSO A CRUZ ALTA	37,34	-28,41851645	-53,91624025	-28,62930113	-53,62478140
ACESSO A CRUZ ALTA - ENTR. BRS 158/377 (P/SANTA MARIA)	7,35	-28,62930113	-53,62478140	-28,67567825	-53,59397888

342ERS9010

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 342 - BOA VISTA DO CADEADO	7,88	-28,53241664	-53,77851035	-28,57446573	-53,81454080

RSC 377

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (B)/P/SANTA BARBARÁ DO SUL) - ENTR. ERS 506 (P/IBIRUBÁ)	7,53	-28,43267578	-53,19017317	-28,47845078	-53,24234390
ENTR. ERS 506(P/IBIRUBÁ) - ENTR. ERS 223 (P/IBIRUBÁ)	17,76	-28,47845078	-53,24234390	-28,60320010	-53,33791811
ENTR. ERS 223 (P/IBIRUBÁ) - ENTR. BRS 158(A)(P/CRUZALTA)	25,60	-28,60320010	-53,33791811	-28,64535550	-53,57424024

RSC 392

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 158(B)(P/CRUZ ALTA) - TUPANCIRETÁ	21,52	-29,03662491	-53,64546585	-29,07692719	-53,85664368
TUPANCIRETÁ-ENTR.RSC 377(SANTA TECLA)	39,52	-29,07692719	-53,85664368	-28,88257038	-54,13480687
ENTR. RSC 377 (SANTA TECLA) - ENTR. ERS 522 (JÓIA)	30,26	-28,88257038	-54,13480687	-28,64186679	-54,12463945

RSC 481

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR.BRS 158 (P/CRUZ ALTA) - ACESSO À BOA VISTA DO INCRA	30,03	-28,73858485	-53,59653773	-28,84993935	-53,45673752
ACESSO À BOA VISTA DO INCRA - ENTR. VRS 848 (P/FORTALEZA DOS VALOS)	10,50	-28,84993935	-53,45673752	-28,95016909	-53,32517276
ENTR. VRS 848 (P/FORTALEZA DOS VALOS) - ENTR. VRS 818 (A) (P/ SALTO DO JACUI)	23,32	-28,95016909	-53,32517276	-29,07956634	-53,17167707





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ERS 506					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 223 (IBIRUBÁ) - ENTR. RSC 377 (P/CRUZ ALTA)	25,39	-28,63975126	-53,10361430	-28,47845078	-53,24234390
ENTR. RSC 377 (P/CRUZ ALTA) - ENTR. BRS 285 (P/IJUÍ)	12,39	-28,47845078	-53,24234390	-28,38619380	-53,25902085
ERS 510					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 223 (ESQUINA MOZER) - ENTR. VRS 824 (P/QUINZE DE NOVEMBRO)	20,08	-28,62743314	-53,29818791	-28,77750944	-53,24166076
ERS 512					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 285 (BOA VISTA) - PEJUÇARA (INICIO TRV MUN)	8,92	-28,33650017	-53,66567230	-28,41032757	-53,64459783
ERS 514					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ESQUINA BECK - AJURICABA	39,47	-28,06116486	-5,53529358	-28,24102109	-53,75791330
AJURICABA - ENTR. ERS 155 (CHORÃO)	16,91	-28,24102109	-53,75791330	-28,28775754	-53,90358393
ERS 522					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 392 (JÓIA) - ENTR. ERS 551 (P/EUGÊNIO DE CASTRO)	4,79	-28,64364064	-54,12408250	-28,60311133	-54,12383436
ENTR. ERS 551 (P/EUGÊNIO DE CASTRO) - AUGUSTO PESTANA	16,38	-28,60311133	-54,12383436	-28,51577305	-53,99735352
AUGUSTO PESTANA - ENTR. ERS 342 (P/IJUÍ)	13,94	-28,51577305	-53,99735352	-28,41923771	-53,91595036
ERS 526					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CRUZ ALTA - PEJUÇARA	15,70	-28,61485569	-53,61531268	-28,42294847	-53,65623279
ERS 527					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
TUPANCIRETÁ - EMEF SÃO JOÃO (JULIO DE CASTILHOS INICIO TRV MUN)	16,46	-29,08922820	-53,81797941	-29,18399088	-53,71442249
ERS 539					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 155 9P/SANTO AUGUSTO) - NOVA RAMADA (INICIO TRV MUN)	8,05	-28,01978705	-53,75887127	-28,06452641	-53,70130002
ERS 551					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 522 (P/AUGUSTO PESTANA) - ENTR. BRS 392 (EUGÊNIO DE CASTRO)	12,27	-28,60311133	-54,12383436	-28,52256104	-54,15464230



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ERS 553					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 512 (PEJUÇARA) - ENTR BRS 158 (PICRUZ ALTA)	12,91	-28,42294847	-53,65623279	-28,46847820	-53,54792545
ERS 571					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 520 (CHIAPETA) - ENTR. ERS 155 (P/SANTO AUGUSTO)	16,32	-27,92291008	-53,93477320	-27,90995216	-53,77862930
VRS 824					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 510 (P/FORTALEZA DOS VALOS) - QUINZE DE NOVEMBRO	18,81	-28,77750944	-53,24166076	-28,74393394	-53,10227576
QUINZE DE NOVEMBRO - ENTR. ERS 223 (IBIRUBÁ)	12,23	-28,74393394	-53,10227576	-28,64119162	-53,09537834
VRS 848					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FORTALEZA DOS VALOS - FAZENDA COLORADOS	16,50	-28,79322475	-53,22875791	-28,90457686	-53,28213974
FAZENDA COLORADOS - ENTR. RSC 481 (PICRUZ ALTA)	6,82	-28,90457686	-53,28213974	-28,95016909	-53,32517275

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR 5°

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 688,28 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação N° 02603/2018, de 08/05/2018;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 2.2- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.3- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.4- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;



- 3.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.3- é expressamente proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 6.1- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 6.1.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 6.1.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.2- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas:
 - 6.2.1- onde houver intervenção seja por instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes e nas áreas de preservação permanente (APPs) que forem impactadas pelas ações de manutenção ou emergenciais;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 7.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 7.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de maio, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
 - 7.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 7.3.2- referente ao manejo da vegetação da Faixa de Domínio, o Relatório deverá dar atenção especial às intervenções em vegetação nativa, com DAP superior a 8 cm, por meio da poda, com mensuração dos volumes, identificação e caracterização dos locais, memorial fotográfico, medidas mitigadoras e compensatórias, dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 7.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 7.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

8. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 8.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;



- 8.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 8.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 8.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrulagem;
manutenção de drenagem;
- 8.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 8.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 8.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 8.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 8.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 8.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 8.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 8.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 8.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 8.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 9.1- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 9.2- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores (oriundos de intervenções e obras no empreendimento) em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 9.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 9.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;



10.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma.

Data de emissão: Porto Alegre, 29 de abril de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 30/04/2021 a 08/05/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: dunadvga.p2q
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	30/04/2021 15:34:38 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.